



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES

PARECER Nº 140/2013 - AGU/ PGF/ PF/ UFES

PROCESSO N°: 23068.018525/2009-69

INTERESSADO: Prof. Emanuel R. Junqueira

ASSUNTO: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 051/2010, firmado entre a UFES e a FEST.

- I - 3º Termo Aditivo do Contrato 51/10;
- II – Inserção de planilha de Receitas Reorçamentada;
- III - Fiscalização do Contrato
- IV – Inciso I do art. 58 da Lei 8.666/93

Senhor Procurador-Geral:

1 – Trata-se de análise de minuta do **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 51/2010**, celebrado entre a Universidade Federal do Espírito Santo – UFES e a Fundação Espírito Santense de Tecnologia – FEST, de fls. 448 e 449. São partes integrantes deste:

- 1.1 – Contrato Original (fls. 218 à 223);
- 1.2 – Primeiro Aditivo Contratual (fls. 286 e 287)
- 1.3 – Segundo Aditivo Contratual (fls. 378 e 379)
- 1.4 – O contrato esta vigente até 19 de agosto de 2013



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES

- 2 – O contrato tem por objetivo a Prestação de Apoio por parte da Contratada ao Projeto de Ensino Pós-Graduação *Lato Sensu* em controle Gerencial e Finanças para pequenas e médias empresas.
- 3 – O instrumento sob análise, em sua *CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO*, tem por objeto a inserção de planilha de Receitas e Despesas Reorçamentada e a alteração da *Cláusula Quinta* do Instrumento original.
- 4 – O relatório/parecer de solicitação da alteração encontra à fl. 425-verso, firmado pelo Prof. Luiz Jorge Vasconcelos Pessoa de Mendonça.
- 5 – À fl. 429 – Ata da Reunião do Conselho do Dep. Do CCJE, processo retirado de pauta para diligências.
- 6 – à fl. 433 encontra-se relatório e parecer do Pro. Hélio Zanqueto Filho, do qual extraímos:

“Conselho Departamental – CCJE

A solicitação de reorçamentação apresentada na folha 393 e com pequenos erros corrigidos pela relatora do departamento de ciências contábeis na folha 396 não fere a resolução Nº 24/2008. Na planilha anexada pelo coordenador com os valores realizados não foi observado nenhum caso de valor realizado maior que o valor orçado as rubricas para reorçamentação : 6.1; 6.2; 6.3; 7.2; 7.10.

O pedido Solicita:



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES**

- 1- Redução de R\$ 18. 375,00 na rubrica 6.1; redução de R\$ 6. 817,13 na rubrica 6.2 e redução de R\$ 7.423,50 na rubrica 6.3. Como o valor realizado nessas rubricas são ZERO, não há impedimento.**

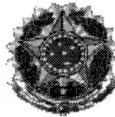
- 2- Aumento de R\$ 5.000,00 na rubrica 7.2 “aquisição de material permanente”, totalizando R\$ 10.763,81. Aumento de R\$ 27. 615, 22 na rubrica 7.10 “outros serviços de terceiros” totalizando R\$ 34.387,50.**

Considerando que o pedido atende às necessidades da coordenação do curso e que não afronta a resolução Nº 24/2008, sou de parecer favorável à sua aprovação.”

7 – à fl. 434 temos o Extrato de Ata da reunião ordinária do Conselho Departamental do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da UFES do ano de dois mil e doze, realizada no dia quatorze de dezembro de dois mil e doze (14/12/12), da qual transcrevemos:

“4.5 PROC. Nº 018525/2009-69 DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS: ALTERAÇÕES NO PROJETO DO I CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM CONTROLE GERENCIAL E FINANÇAS APLICADAS A PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS. Relator: Professor Hélio Zanquetto Filho. Solicitação de alterações no projeto e reorçamentação na planilha financeira do I Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Controle Gerencial e Finanças Aplicadas a Pequenas e Médias Empresas, sendo requisitado: 1) Reduções nas rubricas 6.1 (redução de R\$ 18.375,00); 6.2 (redução de R\$ 7.423,50. 2) Aumento nas rubricas 7.2 (aumento de R\$ 5.000,00) e 7.10 (aumento de R\$ 27.615,22). O relator fez a

Hélio Zanquetto Filho
3



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES

leitura do seu parecer favorável à aprovação, colocando em votação, foi o parecer aprovado por unanimidade.....

.....

.....

.....

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião e eu, Liliansa de Mello Braz Alencar, na qualidade de secretária administrativa, lavrei a presente ata que dato e assino, após ser assinada pelo Senhor Presidente do Conselho Departamental do CCJE, Professor Gelson Silva Junquilha, e pelos demais conselheiros presente à reunião. Vitória 14 de Dezembro de 2012”.

8 – Encaminhado ao D.C.C., o Dr. Willian Wagner Silva Sarandy, digníssimo Contador, firmou o relatório de fls. 437/438 e ao final firma:

“Sugere-se encaminhar os autos ao coordenador do projeto para justificativas ou realização das adequações sugeridas. Após, retornar ao DCC/PROAD para as demais providências.”

9 – À fl. 440, o Prof. Dr. Emanuel Junqueira presta as informações que entendeu necessárias.

10 – A fl. 441, o Sr. Contador, Willian Wagner Sarandy assim se manifesta:



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES**

“Em nosso entendimento, não foi justificado, pelo Coordenador do Projeto, o aumento percentual na rubrica “Outros Serviços de Terceiros (pessoa jurídica)” conf. Despacho às fls. 439.

De fato, pela necessidade da Prestação de Contas conter os comprovantes dos gastos, a planilha orçamentária deve buscar prever, o mais precisamente possível, a aplicação dos recursos auferidos.

A Administração deve, portanto, evitar classificar gastos em “outros”, em função de sua natureza geral e imprecisa. O que foi apontado, nesta análise, é que a reorçamentação ampliou significativamente os valores classificados nessa rubrica.

Em razão do exposto, sugere-se retornar o processo ao Coordenador do Projeto, para ciência e posterior encaminhamento a Instancia Superior desta Universidade para deliberação quanto à aprovação da Planilha de Reorçamentação às fls. 393, com as ressalva da análise efetuada às fls. 437 e 438 dos autos. Em 24/01/2013”.

11 –

À fl. 443, o Prof. Dr. Emanuel Junqueira se manifesta:

“(…) Aproveito para destacar que a responsabilidade pela alteração ou extinção da referida rubrica “outros serviços de terceiros – pessoa jurídica” não cabe ao curso e sim aos órgãos superiores desta Universidade.

Informo ainda que os documentos comprobatórios do curso estão à disposição na FEST para serem auditados pela Auditoria Interna da UFES.

À disposição para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário. Vitória, 31/01/2013”.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES

12 – Em atenção ao despacho do Coordenador do Projeto (fl. 443), o Contador, Dr. William Sarandy, faz referencia a Constituição Federal e a alguns Princípios que regem os atos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Às fls. 445/446 em seus últimos dois parágrafos que firma os entendimentos:

“ Salvo melhor juízo, é nossa opinião de que a planilha orçamentária pode sofrer adaptações necessárias para melhor se adequar aos princípios constitucionais acima descritos, como, por exemplo, a criação de novas rubricas, observando-se os limites disposto no inciso IV, do Art. 11, da Resolução CONSUNI nº 24/2008, em relação aos quais, na ocasião, não identificamos motivos para ressalvas.

De todo modo, sugere-se encaminhar os autos ao setor competente deste DCC/PROAD para a elaboração da Minuta do Termo Aditivo. Em seguida, encaminhar o processo à Douta Procuradoria Federal para análise e parecer. Após, retornar ao DCC/PROAD para as demais providencias. Em 01/02/2013.”.

12.1 – A Procuradoria Federal se manifesta sob o aspecto jurídico, cabendo a análise do Departamento de Contratos e Convênios e em Instancia Máxima da Universidade, o Egrégio Conselho Universitário. A soberana decisão de acatar ou não a proposta de REORÇAMENTAÇÃO, inserindo Planilhas de Receitas e Despesas.

12.2 - Registre-se oportunamente que, conforme extrato da ata da Reunião Ordinária do Conselho Departamental do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas (fl. 434), com a presença de 27 (vinte e sete) Conselheiros, as Alterações Propostas foram Aprovadas à Unanimidade.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES**

13 – Quanto à alteração proposta constante à Cláusula Segunda – Das Alterações, especifica sobre a alteração a ser feita no instrumento original, tendo esta apontado o nome da Servidora **SIMONE LUIZA FIORIO – SIÁPE 1835536**, do Departamento de Ciências Contábeis do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da UFES como **FISCAL** do contrato.

14 – Notamos que não houve alteração quanto a Totalização (fls. 450) da 2ª e 3ª Reorçamentação, em R\$ 269.390,00 (Duzentos e sessenta e nove mil e trezentos e noventa reais), havendo remanejamento em rubricas específicas conforme detalhou o DCC, e que o Prof.º Hélio Zanqueto Filho, relator do Processo, junto ao Conselho Departamental (f. 431) finalizou:

“Considerando que o pedido atende as necessidades da coordenação do curso e que não afronta a Resolução nº24/2008, sou do parecer Favorável a sua aproximação” (sic).

Com a manifestação do Conselheiro Relator, aprovado à unanimidade, entendemos estar alterando ao disposto no inciso I do artigo 58 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado”



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES

6 – Isto posto, **não vislumbro óbice jurídico** quanto aos termos do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 51/2010, firmado entre a Universidade Federal do Espírito Santo e a Fundação Espírito Santense de Tecnologia, por estar em consonância com o inciso I do artigo 58 da Lei 8.666/93.

É o que submetemos ao elevado crivo.

Vitória (ES), 28 de Fevereiro de 2013.

APOLINÁRIO ATAYDE BLASCO PENA
PROCURADOR FEDERAL
SIAPE 00295790/ OAB: 3237

1. Aprovo o presente pronunciamento Jurídico.
2. Ao Magnífico Reitor para decisão acerca de sua adoção.

Vitória, 07, 03, 13

Francisco Vieira Lima Neto
Procurador Chefe da PFA/UFES
SIAPE 0.298.168 - OAB/ES 4.619

1. Adoto o presente pronunciamento jurídico.
2. Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento.

Vitória, 07, 03, 2013

Reinaldo Centoducatte
REITOR